



LEI Nº 330/02

Súmula: "Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 307, de 09 de Janeiro de 2002."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 307, de 09 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...).

§ 1º. A permuta se destina a regularização da área utilizada pelo Cemitério Municipal de Pontal do Sul.

§ 2º. Fica desafetado o lote de terreno nº 11 da Planta Marquinha e Lays, localizado no Balneário Praia de Leste, Município de Pontal do Paraná, Comarca de Matinhos, conforme matrícula do Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá sob nº 21.372, destinado à implantação de um estacionamento de ônibus e caminhões."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 13 de Maio de 2002.


JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Secretário Municipal de Administração


Procurador Jurídico